



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1220, DE 20 DE JULHO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal é exercida através dos órgãos que compreendem o Poder Executivo e tem como objetivo primordial atender as necessidades coletivas da população russana.

Art. 2º - O Poder Executivo tem como missão primordial a implantação de





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



planos, programas e projetos que reflitam, ordenadamente, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em perfeita consonância com o Poder Legislativo.

Art. 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores, Procurador Geral e Secretários Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - A Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, planejamento, coordenação, descentralização e controle:

I - Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas baseia-se na ordem jurídica vigente, tendo-a como limitadora;

II - Pelo princípio da impessoalidade, a conduta do agente público, no desempenho da atividade administrativa, deve ater-se à objetividade e





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



imparcialidade, visando, unicamente, em suas ações, o interesse público;

III - Por força do princípio da moralidade, a ética na conduta administrativa e os valores morais serão os pilares da Administração Pública para a consecução do interesse coletivo;

IV - Com esteio no princípio da publicidade, o administrador público é obrigado a proceder à divulgação oficial dos atos administrativos para conhecimento público e início de seus efeitos;

V - Em decorrência do princípio da eficiência, exige-se que a atividade administrativa seja desenvolvida com resultados positivos para o serviço público, garantindo maior rentabilidade social.

Parágrafo Único. A motivação é elemento indispensável à atividade administrativa.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando a cultura, as vocações e as peculiaridades locais, e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 7º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem de debates sobre problemas locais e apresentem alternativas para enfrentá-los, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 8º - O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes.

Art. 9º - A elaboração e execução dos Planos e dos Programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor Participativo e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo preestabelecido.

Art. 10 - O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes desta seção, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor Participativo;
- II. Plano de Governo;
- III. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento Anual;
- V. Plano Plurianual

Art. 11 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 12 - O Plano Diretor Participativo, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor Participativo fixa os critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural, restaurado ou construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor Participativo foi elaborado com a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada e da comunidade em geral.

§ 3º - O Plano Diretor Participativo define as áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado, nos termos previstos na Constituição Federal.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - Entende-se por Plano Diretor Participativo o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 14 - O Plano Diretor Participativo apresenta-se sob a forma de diretrizes e dele constam as definições básicas adotadas, os elementos de informação que as justificam e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o saneamento urbano, industrial, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infraestrutura econômica;
- c) social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições, que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 15 - Em função do Plano Diretor Participativo, os programas a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados nos programas gerais e setoriais, guardando sempre observância às diretrizes estabelecidas no sistema de planejamento municipal.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 16 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - A Administração Municipal será, na medida do possível, descentralizada, visando maior compatibilidade entre a tomada de decisões e o grau de habilitação de quem a delibera, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 18 - A descentralização dar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;

II – na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



entidades de Direito Público da Administração Indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera do poder;

III – na execução de serviços da Administração Pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizadores.

Art. 19 - A Administração Central deve estabelecer normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da Administração Direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 20 - A delegação de competência constitui instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competências a órgãos e entidades de Direito Público para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal, evitar duplicidade de serviços da mesma natureza.

Art. 21 - É facultada ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;
- b) lotação e re-lotação dos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- f) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou de Decreto

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 22 – A contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária do interesse público, dependerá de autorização legislativa.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE

Art. 23 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo particularmente:

- I. o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade do órgão contratado;
- II. o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio;
- III. a publicação anual, nos termos da legislação em vigor, do balanço financeiro da Prefeitura Municipal.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 24 - Para atender ao interesse público, a administração é dotada de poderes administrativos que se apresentam de forma diversificada, segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se destinam.

Art. 25 - Os Poderes Administrativos são:

I - Vinculado – aquele que a lei confere à Administração Pública para a prática de atos de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários a sua formalização;

II - Discricionário – é o que o direito concede à Administração Pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo;

III - Hierárquico – é o que dispõe o executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinados entre os servidores do seu quadro de pessoal;

IV - Disciplinar – é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos, entidades e serviços da administração pública;

V - Regulamentar – é a faculdade indelegável de que dispõe o Chefe do Poder Executivo de explicar, esclarecer e regulamentar a lei para a sua correta execução, ou de expedir decretos sobre matéria de sua competência, não disciplinada em lei.

TÍTULO II





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e descentralizada, especificados no Capítulo I, a seguir.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 27 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Russas, definida na forma desta lei.

Art. 28 - A Administração Direta compreende:

1. Gabinete do Prefeito (GABIN)

1.1. Chefia de Gabinete





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



1.1.1. Assessorias de Ação Governamental

1.1.2. Assessoria de Elaboração e Acompanhamento de Projetos e Convênios

1.1.3. Assessoria de Comunicação

1.1.4.1. Gerência do Núcleo de Cerimonial

1.1.4. Controladoria Interna

1.2. Comando da Guarda Civil Municipal

1.2.1 Subcomando da Guarda Municipal

1.2.2 Assessoria Especial da Segurança Municipal

2. Secretaria de Governo (SEGOV)

3. Gabinete do Vice-Prefeito (GVP)

4. Procuradoria Geral do Município (PGM)

4.1. Subprocuradoria Geral do Município

4.1.1. Gerência do Núcleo de Controle e Registro de Feitos

4.1.2. Gerência do Núcleo de Controle de Legislação





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



5. Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

5.1. Secretaria Executiva

5.2. Assessoria Especial de Planejamento e Gestão

5.3. Coordenadoria de Recursos Humanos

5.3.1. Gerência do Núcleo de Processamento de Dados

5.4. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado

5.4.1. Gerência do Núcleo de Almoxarifado

5.4.2. Gerência do Núcleo de Controle Patrimonial

5.5. Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

6. Secretaria de Finanças (SEFIN)

6.1. Presidência da Comissão Permanente de Licitação

6.1.2. Membros

6.1.3. Pregoeiro

6.2. Tesouraria Geral

6.2.1. Gerência do Núcleo de Tesouraria FME;

6.2.2. Gerência do Núcleo de Tesouraria FMAS;

6.2.3. Gerência do Núcleo de Tesouraria FMS.

6.3. Coordenadoria de Contabilidade;

6.3.1. Gerência do Núcleo de Contabilidade FME;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



6.3.2. Gerência do Núcleo de Contabilidade FMAS;

6.3.3. Gerência do Núcleo de Contabilidade FMS;

6.3.4. Gerência do Núcleo de Contabilidade PMR.

6.4. Coordenadoria de Compras;

6.4.1. Gerência do Núcleo de Monitoramento de Preços.

6.5. Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

6.5.1. Gerência do Núcleo de Controle da Dívida Ativa;

6.5.2. Gerência do Núcleo de Cadastro Econômico;

6.5.3. Gerência do Núcleo de Cadastro Imobiliário;

6.5.4. Gerência do Núcleo de Gestão Tributária.

7. Secretaria da Educação e do Desporto Escolar (SEMED)

7.1. Conselho Municipal da Educação

7.2. Secretaria Executiva

7.3. Coordenadoria de Currículo

7.3.1. Gerência do Núcleo da Educação Infantil;

7.3.2. Gerência do Núcleo de Ensino Fundamental;

7.3.3. Gerência do Núcleo da Educação Especial;

7.3.4. Gerência do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos;

7.3.5 Gerência do Núcleo de Formação do Educador.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



7.4. Coordenadoria de Ciência e Tecnologia

7.5. Coordenadoria de Gestão Educacional

7.5.1. Gerência do Núcleo de Estatística Educacional;

7.5.2. Gerência do Núcleo de Processamento de Dados;

7.5.3. Gerência do Núcleo de Gerência de Programas Federais;

7.5.4. Gerência do Núcleo da Merenda Escolar;

7.5.5. Gerência do Núcleo de Controle do Transporte Escolar;

7.5.6. Gerência do Núcleo de Gestão Colegiada e Participativa;

7.5.7. Gerência do Núcleo de Apoio às Secretarias Escolares.

8. Secretaria de Saúde (SESUS)

8.1. Conselho Municipal de Saúde

8.2. Supervisão Especial das Ações da Saúde

8.3. Secretaria Executiva

8.4. Supervisão Especial de Gestão em Saúde

8.5. Supervisão das Ações de Atenção Primária

8.5.1. Gerência do Núcleo de Controle das DST/AIDS;

8.5.2. Gerência do Núcleo de Saúde da Mulher;

8.5.3. Gerência do Núcleo de Mobilização Social e Educação em Saúde;

8.5.4. Gerência do Núcleo de Vigilância Alimentar e Nutricional;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



- 8.5.5. Gerência do Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- 8.5.6. Gerência do Núcleo de Saúde Bucal;
- 8.5.7. Gerência do Núcleo do Laboratório de Análises Clínicas;
- 8.5.8. Gerência do Núcleo da Farmácia Popular;
- 8.5.9. Gerência do Núcleo de Agentes Comunitários de Saúde;
 - 8.5.9.1 Chefias de Equipes.
- 8.6. Supervisão da Vigilância Sanitária
 - 8.6.1. Gerência do Núcleo de Vigilância Epidemiológica
 - 8.6.2. Gerência do Núcleo de Vigilância Sanitária
 - 8.6.3. Gerência do Núcleo do Meio Ambiente
- 8.7. Supervisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
 - 8.7.1. Gerência do Núcleo de Assistência Ambulatorial;
 - 8.7.2. Gerência do Núcleo de Assistência à Internação;
 - 8.7.3. Gerência do Núcleo de CRESUS.
- 8.8. Supervisão de Endemias e Zoonoses
 - 8.8.1. Gerência do Núcleo de Gerência Geral;
 - 8.8.2. Chefias de Equipes de Áreas.
- 8.9. Supervisão das Ações de Atenção Secundária.
 - 8.9.1. Gerência do Núcleo de Saúde Mental
 - 8.9.2. Gerência do Centro de Especialidades Médicas (Núcleo)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



8.9.3. Gerência do CEO Municipal (Núcleo).

9. Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS)

9.1. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.2. Conselho de Assistência Social

9.3. Conselho Tutelar

9.4. Coordenadoria da Defesa Civil

9.4.1 Secretaria da Defesa Civil

9.5. Supervisão de Projetos Sociais

9.6. Coordenadoria de Proteção Social

9.6.1. Gerência do Núcleo de Assistência ao Idoso, à Criança e ao Adolescente;

9.6.2. Gerência do Núcleo de Projetos Sócio-Assistenciais;

9.6.3. Gerência do Núcleo do ABC;

9.6.4. Gerência do Núcleo dos Centros de Referência em Assistência Social;

9.6.5. Gerência do Núcleo de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

9.6.6. Gerência do Núcleo de Programas de Inclusão de Jovens.

9.7. Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário

9.8. Coordenadoria do Trabalho e Cidadania

9.8.1. Gerência do Núcleo de Geração de Trabalho e Renda.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



10. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude (SECTEJ)

10.1. Conselho Municipal de Cultura

10.2. Coordenadoria de Cultura e Turismo

10.2.1. Gerência do Núcleo de Promoção e Difusão Cultural;

10.2.2. Gerência do Núcleo da Biblioteca Pública Municipal;

10.2.3. Gerência do Núcleo do Patrimônio Histórico-Cultural.

10.3. Coordenadoria de Esporte e Juventude

10.3.1. Gerência do Núcleo de Promoção Desportiva.

11. Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA)

11.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Autarquia)

11.2. Gestor Regional de Infra-Estrutura Básica I

11.3. Gestor Regional de Infra-Estrutura Básica II

11.4. Gestor Regional de Infra-Estrutura Básica III

11.5. Gestor Regional de Infra-Estrutura Básica IV

11.6. Gestor Regional de Infra-Estrutura Básica - Flores

11.7. Coordenadoria de Projetos, Obras e Serviços

11.7.1. Gerência do Núcleo de Orçamento, Projetos, Obras e Serviços;

11.7.2. Gerência do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços;

11.7.3. Gerência do Núcleo de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



11.7.4. Gerência do Núcleo de Processamento de Dados.

11.8. Coordenadoria de Viação e Transporte

11.8.1. Gerência do Núcleo de Conservação de Máquinas e Viaturas

11.8.2. Gerência do Núcleo de Manutenção de Estradas

11.8.3. Gerência do Núcleo de Conservação e Manutenção da Infraestrutura

11.9. Coordenadoria de Urbanismo e Infra-Estrutura Básica

11.9.1. Gerência do Núcleo de Varrição e Limpeza Pública;

11.9.2. Gerência do Núcleo do Matadouro;

11.9.3. Gerência do Núcleo de Fiscalização de Mercados e Feiras Livres;

11.9.4. Gerência do Núcleo da Rodoviária;

11.9.5. Gerência do Núcleo de Fiscalização da Iluminação Pública;

11.9.6. Gerência do Núcleo do Cemitério;

11.9.7. Gerência do Núcleo de Fiscalização Urbanística.

12. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA)

12.1. Coordenadoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

12.1.1. Gerência do Núcleo de Desenvolvimento do Agronegócio;

12.1.2. Gerência do Núcleo de Controle e Preservação dos Recursos Hídricos;

12.1.3. Gerência do Núcleo de Agricultura Familiar.

12.2. Coordenadoria de Assistência Técnica Rural

12.2.1. Gerência do Núcleo de Capacitação e Assistência Técnica ao Produtor.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



12.3. Coordenadoria de Zootecnia e Pecuária

12.3.1. Gerência do Núcleo de Controle de Zoonoses.

12.4. Coordenadoria de Meio Ambiente

12.4.1. Gerência do Núcleo de Desenvolvimento Ambiental;

12.4.2. Gerência do Núcleo de Arborização, Paisagismo e Conservação Ambiental;

12.4.3. Gerência do Núcleo de Controle do Uso e Ocupação do Solo e Licenciamento Ambiental.

Art. 29 - A estruturação hierárquica dos órgãos do Poder Executivo observará o organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 30 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão passará a ser as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 31 - Os cargos descritos nos itens 4 e 4.1 do artigo 27, da presente Lei, são privativos de advogados, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º - Não será considerada incompatibilidade ou impedimento ao exercício simultâneo da Procuradoria Geral do Município com a advocacia privada, exceto quando seja parte o Município, ou dispondo em contrário a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 32 - Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, autorizando-se desde logo no que for necessário, o remanejamento e abertura de créditos adicionais e/ou especiais.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, em especificadamente as Leis nºs 747/2000, de 29 de dezembro de 2000; 913/2003, de 28 de novembro de 2003, e 965/2005, de 04 de julho de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, Estado do Ceará, aos vinte e dois (20) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009).

RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II, a que se refere o Art. 28, da Lei Nº 1220, de 20 de julho de 2009.

Nº de Ordem	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR		
				Vencimento	Representação	TOTAL
01	Prefeito	*	01	*	*	*
02	Vice-Prefeito	*	01	*	*	*
03	Secretário	*	09	*	*	3.500,00
04	Procurador Geral do Município	*	01	*	*	3.500,00
05	Chefe de Gabinete	*	01	*	*	3.500,00
06	Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)	DAS-1	01	1.200,00	1.800,00	3.000,00
07	Comandante da Guarda Municipal	DAS-2	01	1.000,00	1.500,00	2.500,00
08	Pregoeiro	DAS-2	01	1.000,00	1.500,00	2.500,00
09	Secretaria Executiva	DAS-3	03	800,00	1.400,00	2.200,00
10	Supervisor Especial da Saúde	DAS-3	02	800,00	1.400,00	2.200,00
11	Assessor de Ação Governamental	DAS-4	02	700,00	1.300,00	2.000,00
12	Subcomandante da Guarda Municipal	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
13	Assessor Especial da Segurança Municipal	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
14	Subprocurador Geral do Município	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
15	Coordenador da Defesa Civil	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
16	Assessor de Elaboração e Acompanhamento de Projetos	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
17	Assessor de Comunicação	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
18	Controlador Interno	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00
19	Supervisor de Ações Programáticas da Saúde	DAS-4	05	700,00	1.300,00	2.000,00
20	Tesoureiro Geral	DAS-4	01	700,00	1.300,00	2.000,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Nº de Ordem	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR		
				Vencimento	Representação	TOTAL
21	Assessor Especial de Planejamento e Gestão	DAS-5	01	600,00	1.000,00	1.600,00
22	Supervisor de Projetos Sociais	DAS-6	01	500,00	1.000,00	1.500,00
23	Gestor Regional de Infra-estrutura Básica	DAS-6	05	500,00	1.000,00	1.500,00
24	Coordenador de Ações Programáticas das Secretarias	DAS-6	21	500,00	1.000,00	1.500,00
25	Diretor de Escola I (a partir de 1.301 alunos)	DAS-7	01	450,00	950,00	1.400,00
26	Diretor do CVT	DAS-8	01	400,00	900,00	1.300,00
27	Membro da CPL	DAS-9	02	350,00	850,00	1.200,00
28	Gerente de Núcleo	DAS-10	95	300,00	800,00	1.100,00
29	Diretor Adjunto de Escola I	DAS-10	03	300,00	800,00	1.100,00
30	Coordenador Pedagógico de Escola I	DAS-10	03	300,00	800,00	1.100,00
31	Assessor Técnico	DAS-11	20	250,00	750,00	1.000,00
32	Assistente Técnico	DAS-12	20	220,00	680,00	900,00
33	Secretário Executivo do CVT	DAS-12	01	220,00	680,00	900,00
34	Secretário de Escola I	DAS-12	01	220,00	680,00	900,00
35	Diretor de Escola II (entre 901 e 1.300 alunos)	DAS-9	01	350,00	850,00	1.200,00
36	Diretor Adjunto de Escola II	DAS-11	02	250,00	750,00	1.000,00
37	Coordenador Pedagógico de Escola II	DAS-11	02	250,00	750,00	1.000,00
38	Secretário de Escola II	DAS-13	01	210,00	630,00	840,00
39	Diretor de Escola III (entre 701 e 900 alunos)	DAS-10	02	300,00	800,00	1.100,00
40	Diretor Adjunto de Escola III	DAS-12	02	220,00	680,00	900,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



41	Coordenador Pedagógico de Escola III	DAS-12	04	220,00	680,00	900,00
42	Secretário de Escola III	DAS-14	02	200,00	600,00	800,00
Nº de Ordem	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR		
				Vencimento	Representação	TOTAL
43	Diretor do Núcleo de Apoio Pedagógico à Criança Especial	DAS-11	01	250,00	750,00	1.000,00
44	Presidente do Conselho Municipal de Educação	DAS-11	01	250,00	750,00	1.000,00
45	Diretor de Escola IV (entre 301 e 700 alunos)	DAS-12	13	220,00	680,00	900,00
46	Diretor Adjunto de Escola IV	DAS-13	13	210,00	630,00	840,00
47	Coordenador Pedagógico de Escola IV	DAS-13	13	210,00	630,00	840,00
48	Secretário de Escola IV	DAS-15	13	180,00	520,00	700,00
49	Assessor de Coordenação	DAS-14	30	200,00	600,00	800,00
50	Secretário da Defesa Civil	DAS-14	01	200,00	600,00	800,00
51	Diretor de Escola V (entre 100 e 300 alunos)	DAS-14	15	200,00	600,00	800,00
52	Coordenador Pedagógico de Escola V	DAS-15	15	180,00	520,00	700,00
53	Secretário de Escola V	DAS-16	10	150,00	450,00	600,00
54	Secretário de Coordenação	DAS-16	30	150,00	450,00	600,00
55	Chefe de Equipe	DAS-17	21	50,00	250,00	300,00
TOTAL		-	403	-	-	-

